

ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES

Instrução Normativa nº 006/2025

Dispõe sobre a gestão, utilização, controle, manutenção, fiscalização e responsabilidades quanto ao uso da frota de veículos oficiais da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes – Goinfra, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES - GOINFRA, no uso das atribuições legais conferidas pelos artigos 76 da [Lei Estadual nº 21.792, de 16 de fevereiro de 2023](#), e pelo art. 4º, inciso XII, do [Decreto Estadual nº 10.213, de 7 de fevereiro de 2023](#) (Regulamento da GOINFRA), e, considerando o [Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019](#), que dispõe sobre a gestão dos veículos utilizados pela Administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo do Estado de Goiás, e ainda as competências delegadas pela Portaria nº 80/2024-GOINFRA, de 3 de abril de 2024, bem como a necessidade de estabelecer diretrizes para a correta utilização e segurança dos condutores e garantir o uso adequado e eficiente dos veículos oficiais da Agência, e ainda as informações e solicitação veiculada no Despacho nº 3.860/2025-DGI (SEI nº 83663402) da Diretoria de Gestão Integrada, resolve implementar a presente Normativa que dispõe sobre as diretrizes para a gestão da Frota desta Agência, nos termos que se seguem:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º - Esta Instrução Normativa disciplina, no âmbito desta Agência (GOINFRA), a gestão, utilização, manutenção, controle, fiscalização e responsabilidades relativas aos veículos oficiais, sejam próprios, locados ou cedidos, observando o [Decreto Estadual nº 9.541/2019](#) e normas correlatas.

Artigo 2º - Somente servidores autorizados, devidamente habilitados e credenciados, poderão conduzir veículos oficiais. Estes servidores serão responsáveis pela guarda, conservação, manutenção, uso adequado e devolução, quando for o caso.

Artigo 3º - É expressamente proibido:

- I – uso particular do veículo oficial;
- II – transporte de terceiros não vinculados ao serviço;
- III – utilização diversa da finalidade institucional;
- IV – utilização por pessoas não autorizadas;
- V – o deslocamento entre residência e local de trabalho, conforme artigo

7º.

Parágrafo Primeiro - O descumprimento sujeitará o(s) responsável(is) às penalidades previstas nesta norma, bem como àquelas previstas no [Decreto Estadual nº 9.541/2019](#) e demais normativos aplicáveis.

CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES

Artigo 4º - Para os efeitos desta Instrução Normativa, considera-se:

I - Veículo oficial: veículo automotor de propriedade ou locado sob responsabilidade da GOINFRA, bem como aqueles utilizados em decorrência de celebração de convênios e/ou ajustes de qualquer natureza;

II - Condutor: servidor ou empregado público com atribuição específica para conduzir veículo oficial, ou autorizado formalmente para tal função;

III - Usuário: agente público que utilizar veículo oficial para deslocamento, quando na execução de serviço e em razão do exercício de suas atribuições;

IV - Permissão para dirigir: autorização concedida a servidores ou empregados públicos que não possuem atribuição específica de motorista para conduzir veículos oficiais, observados os requisitos legais;

V - Ordem de tráfego: documento formal de autorização de circulação do veículo oficial, contendo identificação do veículo, condutor, destino, finalidade, trajeto e período de utilização;

VI - Termo de Cessão de Uso: documento que formaliza a transferência temporária de uso de veículo oficial da frota própria da Goinfra para outro órgão ou entidade pública;

VII - Requisição de abastecimento: solicitação de saldo de combustível via SEI, devidamente autorizada pela diretoria ou chefia imediata responsável;

VIII - Cartão de abastecimento: cartão destinado ao pagamento de combustível de veículo oficial, vinculado ao contrato vigente;

IX - Sistema de Controle de Transporte - SCT: sistema informatizado utilizado para controle, programação, registro e monitoramento da frota da Agência;

X - Gestor da Frota: responsável pela gestão operacional da frota, incluindo planejamento, monitoramento de gastos, identificação de oportunidades de economia e eficiência, definição de rotas, acompanhamento do desempenho dos condutores e execução da política de frotas.

CAPÍTULO III - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA FROTA

Artigo 5º - A gestão da frota oficial será exercida pela Gerência de Transportes, sob a responsabilidade do Gestor de Frota designado pela [Portaria nº 80/2024-GOINFRA](#).

Artigo 6º - Compete à Gerência de Transportes:

I - administrar, controlar e fiscalizar a utilização da frota;

II - emitir, registrar e controlar Ordens de Tráfego;

III - organizar a escala e programação de uso dos veículos;

IV - supervisionar manutenção preventiva e corretiva;

V - registrar histórico de quilometragem, manutenções, abastecimentos, sinistros, lavagens, licenciamento e demais eventos;

VI - realizar vistorias, checklists e inspeções periódicas;

VII - controlar o consumo de combustível, monitorar saldos, abastecimentos e inconsistências;

VIII - garantir a regularidade documental e a identificação visual obrigatória dos veículos;

IX - comunicar imediatamente à autoridade competente eventual uso irregular constatado;

X - exercer todas as atribuições previstas no Decreto nº 9.541/2019 e demais normas correlatas, inclusive o monitoramento do cumprimento das disposições estabelecidas nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO IV - DA UTILIZAÇÃO E GUARDA DOS VEÍCULOS

Artigo 7º É vedado o uso de veículos oficiais para fins particulares pessoais ou como meio de locomoção desvinculado de Ordem de Tráfego ou serviço devidamente autorizado, bem como para atividades não relacionadas às atribuições institucionais da GOINFRA.

Parágrafo primeiro - Inclui-se nesta vedação o deslocamento entre residência e local de trabalho, refeições, visitas, compromissos pessoais ou qualquer atividade de natureza privada não vinculada ao interesse público.

Parágrafo segundo - É igualmente proibido manter ou guardar veículos oficiais em endereço residencial, salvo nas hipóteses excepcionais previstas nos arts. 7º-A e 7º-B.

Parágrafo terceiro - O descumprimento deste artigo caracteriza uso irregular do patrimônio público e enseja responsabilização administrativa, civil e, quando aplicável, penal.

Parágrafo quarto - A Gerência de Transportes realizará o monitoramento dos veículos por meio de sistema de rastreamento e adotará as providências cabíveis em caso de uso indevido.

Artigo 7º-A - A guarda temporária do veículo oficial fora da garagem da GOINFRA somente poderá ocorrer, em caráter excepcional e devidamente justificado, nas seguintes hipóteses:

I - saída programada para viagem a serviço antes das 6h ou retorno após as 22h;

II - atividades de fiscalização de obras fora da localidade de Goiânia ou ocorrências emergenciais que inviabilizem a devolução do veículo no mesmo dia;

III - plantões, monitoramentos contínuos ou rotas incompatíveis com o horário estabelecido no inciso I deste artigo;

IV - impossibilidade material de entrada ou saída do veículo na sede, por fechamento do acesso, ausência de equipe ou outra condição comprovada.

Artigo 7º-B - A autorização excepcional da guarda do veículo em endereço residencial, de que trata o art. 7º-A, somente será válida quando atender aos seguintes requisitos:

I - emissão de Ordem de Tráfego específica, contendo previsão de pernoite e justificativa;

II - autorização expressa da Diretoria demandante e do Gestor da Frota;

III - comunicação prévia à Gerência de Transportes, para fins de registro e controle;

IV - devolução do veículo à sede da GOINFRA no primeiro dia útil subsequente à conclusão da atividade;

V - registro da movimentação e do local de pernoite no sistema de controle (SCT ou equivalente).

Parágrafo primeiro - Nos casos excepcionais mencionados neste artigo, o condutor será responsável pela guarda do veículo, devendo adotar todas as medidas de segurança necessárias, bem como manter a Gerência de Transportes informada sobre o local onde o veículo permanecerá estacionado.

Parágrafo segundo - Encerrada a atividade excepcional, o veículo deverá ser recolhido ao pátio da Agência no primeiro dia útil subsequente, devendo o condutor registrar a devolução na junto à Gerência de Transportes para o encerramento da Ordem de Tráfego.

Artigo 8º - O uso contínuo de veículo oficial somente poderá ser autorizado às pessoas ocupantes de cargos de direção, chefia ou assessoramento, e aos servidores designados para atuação contínua na fiscalização de obras, quando a disponibilidade permanente do veículo for necessária ao desempenho das atribuições institucionais da GOINFRA.

Parágrafo primeiro - A designação ou a autorização para uso contínuo

deverá ser formalizada por meio de ato administrativo próprio, emitido pela diretoria competente e registrado pela Gerência de Transportes, devendo conter:

I – a justificativa técnica;

II – o período de autorização.

Parágrafo segundo - A autorização de uso contínuo perderá automaticamente a validade quando cessada a necessidade que lhe deu origem, devendo o veículo ser imediatamente devolvido à Gerência de Transportes.

Artigo 9º - A permissão para dirigir veículos oficiais deverá ser autorizada pela Diretoria de lotação do condutor e pelo Gestor de Frota, via SEI, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Artigo 10 - Os veículos oficiais deverão ser utilizados somente no horário de expediente, exceto em casos de urgência ou necessidade de serviço fora do horário regular, quando houver autorização prévia da Diretoria demandante e do Gestor de Frota.

Artigo 11 - Em caso de emergência fora do expediente, a Gerência de Transportes deverá ser notificada imediatamente.

Artigo 12 - A entrada e saída dos veículos oficiais das dependências da Agência deverá ocorrer exclusivamente pelo portão destinado à Gerência de Transportes, mediante apresentação da Ordem de Tráfego.

Artigo 13 - O condutor deverá realizar checklist de responsabilidade no ato da retirada e devolução do veículo junto à Gerência de Transportes.

Artigo 14 - O condutor deverá zelar pela conservação do veículo, obedecer às normas de trânsito e às determinações institucionais, sendo responsável pela guarda e devolução nas condições recebidas, salvo desgaste natural.

Artigo 15 - O condutor deverá comunicar imediatamente à Gerência de Transportes qualquer ocorrência envolvendo o veículo oficial, incluindo avarias, sinistros, acidentes, panes mecânicas, falhas de funcionamento, irregularidades ou qualquer fato que comprometa a segurança e o pleno funcionamento do automóvel.

Artigo 16 - A ordem de tráfego do veículo sinistrado deverá ser encerrada de imediato. A substituição do veículo deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis após a entrega da documentação necessária.

Artigo 17 - O servidor que estiver na posse de veículo oficial e entrar em férias, licença ou afastamento deverá entregá-lo previamente à Gerência de Transportes.

Parágrafo único - A Gerência de Transportes poderá redistribuir o veículo para outras demandas institucionais durante a ausência do servidor.

CAPÍTULO V - DO ABASTECIMENTO

Artigo 18 - O saldo mensal de combustível será fixado pela Gerência de Transportes conforme tipo do veículo e contrato vigente.

Parágrafo primeiro - Solicitações de complemento de saldo deverão ser feitas pela chefia imediata, via processo SEI.

Parágrafo segundo - As requisições de complemento de saldo do cartão de abastecimento deverão respeitar o valor mínimo estabelecido para cada tipo de veículo, sendo:

I – R\$ 400,00 para veículos hatchback;

II – R\$ 600,00 para caminhonetes 4x4.

Parágrafo terceiro - A escolha do tipo de combustível para abastecimento dos veículos flex ou híbridos, em circulação na região metropolitana de Goiânia, deverá priorizar o uso de biocombustíveis ou a recarga elétrica, sempre que disponíveis, conforme o artigo 4º da [Lei nº 22.666, de 6 de maio de 2024](#). A opção deverá basear-se na análise de custo-benefício, adotando-se a alternativa mais vantajosa e que contribua para a descarbonização do setor de transportes, nos

termos do artigo 6º da referida Lei.

Artigo 19 - O condutor deverá utilizar o cartão de abastecimento exclusivamente para o veículo ao qual estiver vinculado, observando limites, procedimentos e orientações da Gerência de Transportes.

CAPÍTULO VI - DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Artigo 20 - Todo veículo oficial em circulação deverá possuir a Ordem de Tráfego.

Artigo 21 - A Gerência de Transportes realizará o monitoramento da utilização dos veículos oficiais por meio de ordens de tráfego, vistorias periódicas, *checklists*, relatórios de quilometragem, e rastreamento, e demais ferramentas institucionais.

Artigo 22 - A Gerência de Transportes realizará o controle do consumo de combustível, observando o saldo mensal, o histórico de abastecimentos e eventuais inconsistências.

Artigo 23 - O Gestor da Frota deverá monitorar o uso dos veículos por meio de sistema de GPS, reportando a ociosidade ou uso inadequado. O monitoramento abrangerá a verificação de eventuais deslocamentos irregulares, inclusive entre residência e local de trabalho.

Parágrafo único - Todos os veículos oficiais locados sob responsabilidade da GOINFRA deverão estar equipados com sistema de GPS.

CAPÍTULO VII - DAS INFRAÇÕES DE TRÂNSITO

Artigo 24 - O condutor é responsável por indicar, no prazo legal, o real condutor em caso de infração de trânsito, devendo encaminhar cópia do protocolo à Gerência de Transportes para registro.

Artigo 25 - Caso entenda improcedente a autuação, o condutor deverá, dentro do prazo legal, apresentar recurso junto ao órgão de trânsito e fornecer cópia do recurso à Gerência.

Artigo 26 - É responsabilidade do condutor infrator acompanhar o processo de recurso e, em caso de esgotamento de todas as instâncias, havendo indeferimento do mesmo, efetuar o pagamento da infração de trânsito.

Artigo 27 - Não sendo quitada a multa ou cancelada a infração, será instaurado processo administrativo para cobrança do valor e apuração disciplinar.

Artigo 28 - A emissão de Ordens de Tráfego ficará suspensa para o condutor que possuir multa de trânsito vencida vinculada ao veículo oficial sob sua responsabilidade, até a regularização do débito.

CAPÍTULO VIII - DAS RESPONSABILIDADES DO CONDUTOR

Artigo 29 - Constituem responsabilidades do condutor.

I - zelar pelo patrimônio público;

II - utilizar corretamente o cartão de abastecimento, observando os limites, procedimentos e orientações definidos pela Gerência de Transportes;

III - comunicar imediatamente irregularidades, panes ou danos;

IV - registrar Boletim de Ocorrência em caso de sinistro, acidente, furto, ou roubo ou qualquer situação que envolva a integridade do veículo ou de terceiros, encaminhando cópia à Gerência de Transportes;

V - cumprir integralmente as normas de trânsito, bem como às orientações da Gerência de Transportes;

VII - obedecer às competências previstas no art. 8º do Decreto nº 9.541,

de 23 de outubro de 2019, no que se refere ao uso e conservação de bens públicos;
VIII - utilizar exclusivamente o veículo para os fins autorizados;
IX - indicar o real condutor em caso de autuação.

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

Artigo 30 - O uso inadequado dos veículos oficiais sujeitará o condutor às penalidades previstas na legislação aplicável, incluindo advertência, suspensão da permissão para dirigir e demais sanções administrativas. Para fins desta Instrução Normativa, aplica-se o disposto no art. 193, § 2º, e no art. 202, inciso XXXIX, da [Lei Estadual nº 20.756, de 2020](#), que tipifica como infração “fazer uso de veículo oficial em desacordo com sua destinação”, com penalidade de suspensão de 31 (trinta e um) a 60 (sessenta) dias.

Artigo 31 - O condutor perderá a permissão para dirigir veículos oficiais quando comprovada qualquer das seguintes condutas:

- I - utilização do veículo sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;
- II - omissão no registro de sinistro ou ocorrência envolvendo o veículo;
- III - não prestação de socorro em caso de acidente;
- IV - uso indevido do cartão de abastecimento;
- V - adulteração, modificação ou instalação não autorizada de equipamentos, dispositivos ou acessórios no veículo oficial;
- VI - entrega da direção do veículo a pessoa não autorizada.

Artigo 32 - Constitui infração administrativa, sujeita às penalidades previstas no [Decreto Estadual nº 9.541, de 23 de outubro de 2019](#), qualquer alteração, modificação, ocultação ou retirada da identificação visual dos veículos oficiais, respondendo o condutor pelos danos e irregularidades decorrentes.

CAPÍTULO X - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 33 - Fica revogada a [Instrução Normativa nº 4/2024, de 5 de dezembro de 2024](#).

Artigo 34 - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES

Presidente

Gabinete do Presidente da Agência Goiana de Infraestrutura e Transportes -
GOINFRA, aos 11 (onze) dias do mês de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO HENRIQUE RAMOS SALES, Presidente**, em 11/12/2025, às 12:58, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **83791527** e o código CRC **20ABBA04**.

	DIRETORIA DE GESTÃO INTEGRADA AVENIDA GOVERNADOR JOSÉ LUDOVICO DE ALMEIDA , 20 (BR-153, Km 3,5) - Bairro CONJUNTO CAICARA - GOIANIA - GO - CEP 74775-013 - (62)3265-4267.	
--	---	--



Referência: Processo nº 202000036004196



SEI 83791527